

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO Nº 266/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a confirmação dos Primeiros casos de infecção por Coronavírus (COVID-19) no Município de Iraquara/Ba;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, pelo prazo de 15 dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no território do Município de Iraquara/Ba, a partir da 00:00 h, do dia 24 de junho de 2020, exceto, aqueles, considerados essenciais.

Art. 2º - Terão funcionamento permitido, adotadas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos, considerados essenciais:

- a) Mercados, Padarias e Açougues, e quitandas.
- b) Farmácias;
- c) Postos de Combustíveis;
- d) Bancos e Lotérica;
- e) Comércio de Materiais de Construção;
- f) Borracharias;

Parágrafo Primeiro: Restaurantes, Pizzarias, e Lanchonetes, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery (sem acesso ao público), pedidos realizados através de meios eletrônicos.

Parágrafo Segundo: Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

Art. 3º - Consultórios odontológicos, laboratórios, e Clínicas Médicas, funcionarão, somente, para atender situações de urgência, e emergência, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na portaria 01/2020 da Secretária Municipal de Saúde, publicada no DOM Eletrônico em 17 de abril de 2020.

Art. 4º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas pelo Poder Executivo Municipal, recomenda-se, que não acendam fogueiras, nem lancem fogos de artifícios, nas vias públicas, da Sede, e Zona Rural do Município.

Art. 5º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de junho de 2020.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= Prefeito Municipal =